



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
9ª Vara Federal

PROCESSO: 1029495-02.2026.4.01.3200

CLASSE: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL (228)

AUTOR: JOAO ANTONIO DA SILVA TOLENTINO

REU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO AMAZONAS

Decisão

Trata-se de ação de exibição de documentos com pedido de tutela de urgência proposta por JOÃO ANTÔNIO DA SILVA TOLENTINO em face da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO AMAZONAS.

Narra o autor que participou do processo de escolha da lista sêxtupla destinada ao preenchimento da vaga reservada à advocacia pelo Quinto Constitucional junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Sustenta que, durante a condução do certame, teriam ocorrido diversas irregularidades, especialmente relacionadas à votação realizada nos municípios do interior do Estado, à utilização de votação manual, à apuração dos votos e à atuação dos órgãos responsáveis pela condução do processo eleitoral.

Afirma que formulou requerimento administrativo perante a OAB/AM visando à obtenção de documentos relacionados ao certame, especialmente aqueles vinculados à votação manual realizada em municípios do interior, atas, registros de apuração, documentos relativos à totalização dos votos e demais elementos necessários à compreensão da regularidade do procedimento eleitoral.

Aduz que a documentação solicitada encontra-se exclusivamente sob a guarda da requerida e que, apesar do pedido formulado, não recebeu qualquer resposta.

Requer, em tutela de urgência, a imediata apresentação dos documentos solicitados, bem como a procedência da ação para confirmar a obrigação de exibição documental.



É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia cinge-se à verificação da presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência destinada à exibição de documentos que, segundo alegado, encontram-se sob a guarda da entidade ré.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Por sua vez, dispõe o art. 396 do CPC:

“O juiz pode ordenar que a parte exhiba documento ou coisa que se encontre em seu poder.”

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a ação autônoma de exibição de documentos permanece plenamente admissível sob a vigência do Código de Processo Civil de 2015, constituindo instrumento processual adequado para obtenção de documentos necessários à tutela de direitos ou à formação de futura pretensão judicial.

No caso concreto, os elementos constantes dos autos revelam, em exame próprio desta fase processual, a presença da probabilidade do direito.

O autor demonstrou sua participação no certame destinado à formação da lista sêxtupla do Quinto Constitucional e comprovou a formulação de requerimento administrativo dirigido à requerida visando ao acesso a documentos relacionados ao procedimento eleitoral. Os documentos pretendidos guardam pertinência direta com o objeto do pedido e, em princípio, encontram-se sob a guarda da entidade responsável pela condução do certame.

Merece destaque a seguinte alegação constante da petição inicial:

***“Note-se que em nenhum momento a Ré não se dignou em apresentar a documentação solicitada, documentação essa que está em seu poder, a qual o autor tem interesse legítimo em saber se ocorreu a falada sessão extraordinária, no dia 17/05/2026, às 14h do domingo (sessão extraordinária), que segundo notícias, houve alteração do número de votos, modificando a lista de votos do pleito.*”**

Se de fato essa sessão alterou o resultado da eleição, estamos diante de um fato extremamente sério que será objeto de ação própria. Todavia sem posse dessa



documentação o autor não terá como saber se o fato ocorreu ou não.”

A narrativa evidencia que a finalidade da presente demanda não consiste, neste momento, na invalidação do certame ou no exame do mérito das alegadas irregularidades, mas sim na obtenção dos documentos necessários para que o demandante possa verificar a ocorrência dos fatos narrados e, se for o caso, exercer adequadamente o seu direito de ação.

A plausibilidade jurídica do pedido decorre justamente da existência de interesse direto do autor, participante do processo seletivo, em obter acesso à documentação cuja guarda é atribuída à própria entidade organizadora.

Também se encontra caracterizado o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Conforme narrado na inicial, o procedimento de escolha dos integrantes da lista sêxtupla já avançou para as etapas subseqüentes previstas constitucionalmente, havendo risco concreto de esvaziamento da utilidade prática da documentação requerida caso a sua disponibilização seja postergada por tempo excessivo.

A demora na obtenção dos documentos pode comprometer a efetividade de eventual tutela jurisdicional futura e dificultar a apuração tempestiva dos fatos cuja verificação constitui justamente a finalidade da presente demanda.

Por outro lado, a medida pretendida não apresenta risco de irreversibilidade, uma vez que consiste apenas na apresentação de documentos já existentes e que se encontram sob a posse da requerida.

Mostra-se, portanto, cabível a concessão da tutela de urgência.

Além disso, a efetividade da tutela deferida exige que a ciência da presente decisão seja levada imediatamente ao conhecimento do dirigente máximo da entidade requerida.

A alegação de que o procedimento de escolha da vaga destinada ao Quinto Constitucional encontra-se em fase avançada evidencia a necessidade de pronta observância da ordem judicial, evitando-se o perecimento da utilidade prática da documentação postulada.

Nos termos dos arts. 297 e 139, IV, do Código de Processo Civil, compete ao magistrado determinar as medidas necessárias à efetivação da tutela provisória e adotar providências aptas a assegurar o cumprimento das ordens judiciais.

Mostra-se, portanto, adequada, proporcional e necessária a determinação de intimação pessoal do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amazonas, mediante cumprimento por Oficial de Justiça Plantonista, providência voltada exclusivamente à garantia da efetividade da tutela jurisdicional ora deferida e à imediata ciência da decisão judicial.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA requerida.



Determino que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO AMAZONAS, por intermédio de seu Presidente, apresente e disponibilize ao autor, bem como deposite nos autos, a integralidade dos documentos descritos no requerimento administrativo mencionado na petição inicial, especialmente aqueles relacionados ao processo eleitoral do Quinto Constitucional realizado em 14/05/2026, incluindo atas, registros de votação, documentos relativos à votação manual realizada nos municípios do interior do Estado, documentos de apuração, totalização de votos, registros de sessões deliberativas, documentos referentes à alegada sessão extraordinária realizada em 17/05/2026 e demais documentos correlatos que se encontrem sob sua guarda.

O cumprimento da presente determinação deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência desta decisão.

Para assegurar a efetividade da ordem judicial, **fixo multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento, limitada inicialmente ao montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias previstas nos arts. 139, IV, 297 e 400, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Considerando a urgência evidenciada nos autos e com fundamento nos arts. 139, IV, e 297 do Código de Processo Civil, determino a imediata intimação pessoal do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amazonas, mediante cumprimento por Oficial de Justiça Plantonista, com prioridade absoluta e urgência máxima, inclusive fora do horário regular de expediente, caso necessário.

O mandado deverá ser instruído com cópia integral da presente decisão e consignar expressamente:

- a) o prazo de 03 (três) dias úteis fixado para cumprimento da ordem judicial;
- b) a incidência da multa diária estabelecida nesta decisão;
- c) a obrigação de apresentação, disponibilização ao autor e depósito judicial da documentação indicada no presente decisum.

Cite-se e intime-se a requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

Cumprida a medida e transcorrido o prazo assinalado, voltem os autos conclusos para análise do cumprimento da tutela deferida e adoção das providências processuais cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se com urgência, por Oficial Plantonista.

Juiz Ricardo A. Campolina de Sales





PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Amazonas
9ª Vara Federal Cível da SJAM

MANDADO DE INTIMAÇÃO - VIA CENTRAL DE MANDADOS- URGENTE- OFICIAL PLANTONISTA

CLASSE:EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL (228)
PROCESSO: 1029495-02.2026.4.01.3200
AUTOR: JOAO ANTONIO DA SILVA TOLENTINO
REU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO AMAZONAS

	O Juiz Federal da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, manda o Oficial de Justiça Plantonista deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, proceda à
--	--

Intimação do:	Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO AMAZONAS, Endereço: Av. Umberto Calderaro Filho, 2000 , - de 1 ao fim - lado ímpar, Adrianópolis, MANAUS - AM - CEP: 69057-021 Ou quem suas vezes o fizer.
----------------------	--

Finalidade:	Intimar acerca da decisão de ID 2264215421 proferida nos autos do processo em epígrafe, para ciência e cumprimento em 03 dias úteis que determinou a Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional do Amazonas apresentar e disponibilizar ao autor, bem como deposite nos autos, a integralidade dos documentos descritos no requerimento administrativo mencionado na petição inicial, especialmente aqueles relacionados ao processo eleitoral do Quinto Constitucional realizado em 14/05/2026, incluindo atas, registros de votação, documentos relativos à votação manual realizada nos municípios do interior do Estado, documentos de apuração, totalização de votos, registros de sessões deliberativas, documentos referentes à alegada sessão extraordinária realizada em 17/05/2026 e demais documentos correlatos que se encontrem sob sua guarda.
--------------------	---

O cumprimento da presente determinação deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência desta decisão.

Para assegurar a efetividade da ordem judicial, **fixo multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento, limitada inicialmente ao montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas, mandamentais ou sub-



rogatórias previstas nos arts. 139, IV, 297 e 400, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Considerando a urgência evidenciada nos autos e com fundamento nos arts. 139, IV, e 297 do Código de Processo Civil, determino a imediata intimação pessoal do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amazonas, mediante cumprimento por Oficial de Justiça Plantonista, com prioridade absoluta e urgência máxima, inclusive fora do horário regular de expediente, caso necessário.

O mandado deverá ser instruído com cópia integral da presente decisão e consignar expressamente:

- a) o prazo de 03 (três) dias úteis fixado para cumprimento da ordem judicial;
- b) a incidência da multa diária estabelecida nesta decisão;
- c) a obrigação de apresentação, disponibilização ao autor e depósito judicial da documentação indicada no presente decisum.

Orientações: Da apresentação das informações pela Ré: conforme art. 20-A da Portaria PREST 467/2014, alterada pela Portaria PRESI 42/2015, " as autoridades impetradas em mandados de segurança e os agentes públicos poderão utilizar o perfil Jus Postulandi do PJe como meio alternativo de entrega das informações ou comunicações de cumprimento de decisões judiciais, restrito ao tipo de documento Informações prestadas, mediante o uso de certificado digital". Em caso de impossibilidade do envio previsto no caput do artigo acima mencionado, devidamente justificada, poderá a autoridade coatora enviar as informações para o e-mail institucional do órgão julgador ("09vara.am@trf1.jus.br"), em formato digital, observando-se os formatos e tamanhos de arquivos aceitos pelo sistema PJe. Caso não esteja disponível, a autoridade ou agente público deverá entrar em contato com o suporte csti@trf1.jus.br (61-3314-1620), solicitando a criação de seu perfil "Jus Postulandi" e indicando o respectivo número de CPF, RG/Órgão expedidor, data de expedição e Naturalidade-UF." Em caso de dúvidas quanto à configuração do computador, sugere-se a instalação do Navegador PJe do CNJ (http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Navegador_PJe). Do acesso e peticionamento: de acordo com o 6º da Resolução 22 PRESI/TRF 22/2014, O acesso ao PJe, o envio de petições e a prática de atos processuais em geral dar-se-ão pela identificação do usuário por meio de certificado digital (art. 6º da Resolução PRESI/TRF1 nº 22/2014). Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>." Da Resposta e o decurso de prazo automático: quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores. Tamanho máximo para cada arquivo em PDF: 10MB. Tutorial e Manual do Advogado e Procuradores: <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais/>.

Sede do Juízo: Av. André Araújo, nº 25 – Aleixo. Manaus/AM. CEP 69.060-000.

Eu conferi e assino por ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) Federal. Manaus (AM), data conforme assinatura digital.

CHAVES DE ACESSO:

